AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé, na Subestação Cangas, localizada no estado de Mato Grosso.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001147/2020-64, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997-ANEEL, a área de terra de seis metros de largura para o trecho urbano e de 30m (trinta metros) de largura para o trecho rural, exceto nos vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé, na Subestação Cangas, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 3,3km (três quilômetros e trezentos metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé à Subestação Cangas, localizada no município de Poconé, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001147/2020-64, que está disponível na ANEEL.

- Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.
 - Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:
- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Largura da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

	Largura de	
De	Para	Faixa (m)
V18	PTC Circuito Várzea Grande - Cangas	9,00
V18	PTC Circuito Cangas - Poconé	9,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	544.259,991	8.223.093,636	21S
AS2	544.415,052	8.222.975,577	21S
AS3	545.084,821	8.221.741,800	21S
AS4	545.250,996	8.221.695,701	21S
AS5	545.411,762	8.221.785,919	21S
AS6	545.502,082	8.221.827,211	21S
AS7	545.509,054	8.221.815,004	21S
AS8	545.756,936	8.221.955,572	21S
AS9	545.840,638	8.222.001,183	21S
AS10	545.862,016	8.222.002,871	21S
AS11	545.899,236	8.221.926,745	21S
AS12	545.939,330	8.221.846,189	215
AS13	545.979,944	8.221.764,776	21S
AS14	546.019,834	8.221.685,967	215
AS15	546.069,087	8.221.734,612	21S
AS16	546.129,164	8.221.794,740	21S
AS17	546.187,979	8.221.853,305	21S
AS18	546.246,666	8.221.912,017	21S
AS19	546.312,932	8.221.974,352	21S
AS20	546.399,587	8.221.992,213	21S
AS21	546.409,917	8.221.973,124	21S
AS22	546.402,002	8.221.968,841	21S
AS23	546.394,855	8.221.982,048	21S
AS24	546.367,924	8.221.976,498	21S

546.384,867	8.221.977,393	21S
546.392,328	8.221.963,605	21S
546.384,413	8.221.959,322	21S
546.379,660	8.221.968,105	21S
546.311,203	8.221.964,488	21S
546.250,844	8.221.907,710	21S
546.192,217	8.221.849,058	21S
546.133,403	8.221.790,493	21S
546.073,317	8.221.730,357	21S
546.018,196	8.221.675,916	21S
545.974,582	8.221.762,082	21S
545.933,958	8.221.843,516	21S
545.893,855	8.221.924,091	21S
545.858,078	8.221.997,266	21S
545.841,857	8.221.995,014	21S
545.759,852	8.221.950,327	21S
545.511,976	8.221.809,764	21S
545.516,908	8.221.801,065	21S
545.425,363	8.221.759,151	21S
545.254,893	8.221.663,487	21S
545.064,531	8.221.716,295	21S
544.391,757	8.222.955,607	21S
544.241,818	8.223.069,767	21S
544.259,991	8.223.093,636	21S
	546.392,328 546.384,413 546.379,660 546.311,203 546.250,844 546.192,217 546.133,403 546.073,317 546.018,196 545.974,582 545.893,855 545.893,855 545.858,078 545.858,078 545.759,852 545.759,852 545.511,976 545.516,908 545.425,363 545.254,893 545.064,531 544.391,757 544.241,818	546.392,328 8.221.963,605 546.384,413 8.221.959,322 546.379,660 8.221.968,105 546.311,203 8.221.964,488 546.250,844 8.221.907,710 546.192,217 8.221.849,058 546.073,317 8.221.790,493 546.073,317 8.221.730,357 546.018,196 8.221.675,916 545.974,582 8.221.762,082 545.893,855 8.221.843,516 545.858,078 8.221.924,091 545.841,857 8.221.997,266 545.841,857 8.221.995,014 545.759,852 8.221.950,327 545.511,976 8.221.809,764 545.516,908 8.221.801,065 545.425,363 8.221.759,151 545.254,893 8.221.663,487 545.064,531 8.221.716,295 544.391,757 8.222.955,607 544.241,818 8.223.069,767